



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº. 838 Página. 15

Data: 30 / 12 / 2015

LEI N.º 820/2015

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 769/2014 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Acrescenta Inciso V no Artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 769/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

Art. 2.º – Altera o Artigo 94 da Lei Municipal n.º 769/2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 - A parte individual da pensão extingue-se:

I - Pela morte do pensionista;

II – Para o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III – Para o filho ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez e para o filho ou irmão inválido que tenha deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência verificada em exame médico-pericial a cargo do INACIO MARTINS PREV;

IV – para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- 1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1.º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2.º - Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso IV deste artigo, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3.º - Extingue-se a pensão por morte quando extinfã a cota parte devida ao último pensionista.

Art. 3.º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro 2015

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal